

Artigo 28 da Lei de Execução Penal: entenda o trabalho como dever social e condição de dignidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 28 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade, devendo ser exercido em ambiente que respeite segurança, higiene e direitos, contribuindo para a ressocialização e para a contagem do tempo de pena perante a Vara de Execuções Penais.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como direitos como o trabalho prisional podem gerar dúvidas na prática diária. O **artigo 28 da Lei de Execução Penal** define o trabalho do condenado não apenas como uma obrigação, mas como uma ferramenta essencial para a dignidade humana e a ressocialização.

Neste espaço, explicamos de modo claro e detalhado a importância do trabalho na pena, quais são as condições legais e os limites estabelecidos pela lei para garantir a segurança e a saúde do reeducando. Acompanhamos também os caminhos para assegurar que esse direito seja respeitado e efetivado.

A atuação especializada da Ademilson CS Advocacia oferece a segurança jurídica para que famílias e reeducandos possam reivindicar os benefícios trabalhistas previstos na execução

penal com confiança e conhecimento atualizado.

conceito e fundamentação do trabalho do condenado na lei de execução penal

O trabalho do condenado, conforme disciplinado pela **Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)**, constitui um elemento central para a dignidade humana e a função social da pena. O **artigo 28 da LEP** estabelece que o trabalho realizado na prisão não é apenas um meio de ocupação, mas um direito do preso, sendo considerado um dever social e condição indispensável para a reintegração do indivíduo à sociedade.

Este artigo é fundamentado na compreensão de que o trabalho contribui para a manutenção da ordem, disciplina e estimula a ressocialização, possibilitando que o apenado reconstrua sua autonomia e autoestima. Assim, o propósito da norma é garantir que o trabalho sob regime prisional seja exercido em condições justas, respeitando a dignidade do trabalhador preso e promovendo sua reinserção social e econômica.

Fundamentos constitucionais e legais

O trabalho prisional está embasado também na **Constituição Federal de 1988**, que, no seu **artigo 5º, inciso XLVII, alínea 'a'**, assegura que não haverá pena de trabalhos forçados, assegurando a voluntariedade do labor. Complementarmente, o **artigo 6º da LEP** destaca que o trabalho deve ser prestado em condições que respeitem a saúde e a segurança do preso, seguindo normas específicas.

As diretrizes normativas visam evitar a exploração e garantir que o trabalho feito na prisão não seja mero instrumento punitivo, mas uma atividade que contribua para a recuperação social, dada sua função pedagógica e reparadora.

Princípios do trabalho na execução penal

O trabalho do condenado caracteriza-se por alguns princípios fundamentais:

- **Obrigatoriedade com limites:** o trabalho é um dever social imposto, mas deve respeitar as condições de saúde e aptidão do preso.
- **Remuneração:** o apenado deve receber salário mínimo, proporcional ao trabalho prestado, conforme previsto no **artigo 29 da LEP**.
- **Direitos trabalhistas:** embora algumas garantias do direito comum não se apliquem, o preso tem direito a proteção contra acidentes e condições adequadas de trabalho.
- **Vocação para a reinserção:** prioriza-se o preparo para o retorno à vida em liberdade, com qualificação e o desenvolvimento de habilidades.

Dignidade humana e função social do trabalho

O trabalho do condenado, portanto, vincula-se diretamente à promoção da dignidade humana, princípio basilar da execução penal. A atividade laboral é meio de romper o isolamento social, transformando o cumprimento da pena em uma oportunidade concreta de reconstrução pessoal.

A LEP contempla que o apenado deve exercer o trabalho em condições que não degradem sua integridade física ou moral. Tal norma impede práticas abusivas e destaca a importância do respeito à condição humana mesmo no ambiente prisional.

direitos e condições de segurança e

higiene no ambiente de trabalho prisional

O direito do condenado a um ambiente de trabalho que respeite as normas de segurança e higiene é garantido pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, especialmente no capítulo que regula as condições laborais no sistema prisional. É dever da administração penitenciária assegurar que o local de trabalho apresente condições adequadas, prevenindo riscos à saúde física e mental do apenado.

De acordo com o **artigo 28, § 1º da LEP**, o preso deve exercer sua atividade laboral em condições compatíveis com as normas de segurança, higiene e saúde estabelecidas para ambientes semelhantes no mercado de trabalho externo. Isso significa que, ainda que no âmbito prisional, o ambiente de trabalho não pode expor o detento a situações que prejudiquem sua integridade física ou psíquica.

Normas de segurança aplicáveis

As regras de segurança visam evitar acidentes, exposição a substâncias tóxicas e condições insalubres. Devem ser observadas as normas da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, no que couber, e as regulamentações específicas sobre higiene e segurança do trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessário;
- Ambientes de trabalho arejados e iluminados;
- Treinamento adequado para uso de máquinas e ferramentas;
- Supervisão constante para prevenir práticas inseguras;
- Garantia de pausas e intervalos regulares para a preservação da saúde.

Condições de saúde e assistência

O artigo 28 da LEP reconhece que manter a saúde do apenado é condição essencial para o exercício do trabalho. Portanto, a unidade prisional deve prover assistência médica e exames periódicos para prevenir doenças ocupacionais e identificar precocemente qualquer fator de risco.

Além disso, é proibida a alocação do preso em funções que possam agravar problemas físicos ou psicológicos preexistentes, respeitando-se o princípio da dignidade da pessoa humana.

Implicações práticas e fiscalização

A fiscalização das condições de segurança e higiene no trabalho prisional é tarefa da administração penitenciária, mas também pode ser acompanhada por órgãos externos, como o Ministério Público e Defensoria Pública.

Familiares e advogados devem estar atentos a possíveis violações desses direitos, já que irregularidades podem ser apontadas em relatórios, promovendo ações judiciais que visem a correção imediata das condições inadequadas.

impossibilidade de aplicação da consolidação das leis do trabalho ao preso



A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não se aplica ao preso no que diz respeito às condições laborais durante o cumprimento da pena, conforme determina o **artigo 28, § 3º da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. O trabalho prisional segue um regime específico, distinto do direito do trabalho comum, pois o condenado exerce o labor como cumprimento de um dever social e condição de dignidade, não como uma relação empregatícia tradicional.

Essa distinção decorre da natureza jurídica do trabalho prisional, que tem caráter eminentemente ressocializador e educativo, e não comercial. Embora o reeducando tenha direito à remuneração e a condições dignas, a relação estabelecida não configura vínculo empregatício, estando afastada a incidência das normas trabalhistas típicas da CLT.

Consequências práticas da inaplicabilidade da CLT

A ausência da aplicação da CLT traz diferenças significativas na disciplina do trabalho do preso:

- **Vínculo empregatício:** inexistente, pois o trabalho não configura relação de emprego, mas um dever legal;
- **Direitos trabalhistas comuns:** como aviso prévio, férias remuneradas e FGTS não são assegurados;
- **Remuneração:** prevista no **artigo 29 da LEP**, deve ser paga em valores proporcionais e destinados a custear benefícios e melhorias na execução da pena;
- **Jornada de trabalho:** regida pelas normas internas do sistema penitenciário, respeitando limites razoáveis para preservar a saúde e dignidade;
- **Condições de trabalho:** devem cumprir mínimos de segurança e higiene, mas o empregador é a administração penitenciária, não há empresas contratantes;

Finalidades jurídicas do tratamento distinto

O sistema prisional busca resgatar a função social da pena, enfatizando a reeducação e reintegração, aspectos distintos da relação trabalhista comum. A autonomia garantida ao Estado para disciplinar o trabalho do condenado permite a criação de normas específicas, evitando a aplicação indiscriminada da legislação trabalhista, que poderia inviabilizar a execução penal eficaz.

Além disso, essa separação evita a caracterização de trabalho forçado, proibido pela **Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea “a”**, garantindo que o trabalho prisional seja voluntário e acompanhado de benefícios legais e sociais proporcionais.

impactos práticos do trabalho para dignidade e ressocialização do

apenado

O trabalho prisional é essencial para promover a dignidade e a ressocialização do apenado, funcionando como um instrumento prático que rompe o isolamento e contribui para a reconstrução da identidade e autoestima do reeducando. Segundo o **artigo 28 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, o trabalho não é apenas uma obrigação legal, mas um direito e uma condição fundamental para a recuperação social do condenado.

Promoção da dignidade humana

O exercício do trabalho permite ao apenado participar ativamente de uma atividade produtiva, superando a passividade e a estigmatização do cárcere. A oportunidade de contribuir para a sociedade e a possibilidade de sustentar a si e à família fortalecem o sentimento de valor pessoal e respeitam o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, a remuneração recebida, ainda que proporcional e regulamentada, representa um reconhecimento social concreto.

Efeitos na ressocialização e reintegração

Participar de atividades laborais dentro do sistema prisional prepara o condenado para o retorno à vida em liberdade. Por meio do trabalho, desenvolvem-se habilidades técnicas, disciplina, e valores como responsabilidade e cooperação, essenciais para a reinserção social. A rotina laborativa também contribui para o controle do comportamento carcerário, incentivando o cumprimento das normas internas e a construção de um perfil mais favorável para benefícios legais, como progressão de regime.

Impactos práticos e benefícios legais

- **Redução da ociosidade:** o trabalho combate a ociosidade, que é um dos fatores que podem agravar o ambiente

prisional;

- **Conquista de benefícios:** o engajamento laboral pode influenciar positivamente na avaliação de bom comportamento e na concessão de progressão de regime;
- **Preparação para o mercado:** qualificações e experiências adquiridas viabilizam a empregabilidade futura;
- **Gerenciamento de conflitos:** atividades laborais organizadas colaboram para a redução da violência e tensões nas unidades;
- **Fortalecimento de vínculos familiares:** o salário pode ser destinado para o sustento familiar, reduzindo o impacto negativo da pena;

Limitações e desafios

Apesar dos benefícios previstos, o trabalho prisional enfrenta dificuldades práticas, como falta de vagas, condição precária de algumas oficinas e problemas estruturais. Garantir o cumprimento das normas de segurança e a adequada remuneração são desafios que exigem constante fiscalização e atuação jurídica.

A atuação do advogado especializado é fundamental para assegurar que o direito ao trabalho seja preservado e que todos os impactos positivos sejam efetivamente alcançados pelo apenado.

como requerer e acompanhar o reconhecimento do trabalho como benefício na execução penal

O reconhecimento do trabalho do condenado como benefício na execução penal exige a observância de procedimentos formais e acompanhamento rigoroso para garantir os direitos previstos na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. É fundamental que o apenado ou seu representante legal solicite oficialmente o registro do

trabalho junto à Vara de Execuções Penais (VEP), órgão responsável pelo controle e monitoramento da execução da pena.

Procedimento para requerimento

1. Apresentação do pedido formal à Vara de Execuções Penais, contendo a comprovação do exercício laboral por meio de atestados fornecidos pela administração penitenciária.
2. Instrução do processo com documentos que comprovem as condições do trabalho: local, jornada, remuneração e observância das normas de segurança e higiene, conforme dispõe o **artigo 28 da LEP**.
3. Sessão de avaliação e inspeção, por parte da equipe técnica da VEP, para verificar a efetiva realização das atividades e o respeito aos direitos do preso.
4. Decisão judicial que reconhece formalmente o trabalho como benefício prisional, com efeitos para a contagem do tempo de pena, progressão de regime e outros direitos correlatos.

A importância do acompanhamento defensivo

O acompanhamento por advogado é imprescindível para assegurar que o direito ao trabalho e seus benefícios sejam plenamente respeitados. O defensor deve atuar na coleta de provas, interposição de recursos e requerimentos, além de monitorar mensalmente o cumprimento das condições legais.

Famílias e representados encontram na assistência jurídica especializada uma importante aliada para evitar violações, atrasos ou negativas injustificadas em relação ao reconhecimento do trabalho como direito.

Cuidado com irregularidades e denúncias

É possível que ocorram situações de descumprimento das normas estabelecidas pela LEP, como a falta de pagamento, trabalho em

condições inadequadas ou ausência de registro formal. Nesses casos, o advogado deve apresentar reclamações junto à Vara de Execuções Penais e, se necessário, acionar o Ministério Público ou Defensoria Pública, buscando garantir a regularização do benefício.

O uso de mecanismos judiciais e administrativos é fundamental para proteger os direitos do apenado, transformando o trabalho prisional em uma efetiva ferramenta de dignidade e ressocialização.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve sempre buscar a reintegração social do condenado, respeitando os limites e garantias estabelecidos pela lei. O sistema penal não se restringe à punição, mas envolve o reconhecimento da dignidade humana e a promoção de condições para uma nova trajetória de vida.

Erros no cálculo da pena, atrasos na concessão de benefícios ou negligência na fiscalização das condições de trabalho e saúde podem comprometer os direitos do reeducando. Por isso, o acompanhamento técnico e especializado é fundamental para assegurar o cumprimento legal e evitar excessos ou ilegalidades.

Familiares que desejam compreender o status atual do cumprimento da pena ou revisar os cálculos relacionados aos benefícios trabalhistas e progressões encontram no suporte jurídico um espaço de segurança e esclarecimento. Contar com a experiência da Ademilson CS Advocacia significa ter a certeza de que os direitos previstos na LEP serão defendidos com ética, transparência e eficiência.

Para orientações precisas e proteção efetiva dos direitos do

seu ente querido, agende uma [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) e garanta o acompanhamento adequado durante todo o processo de execução da pena.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 28 da Lei de Execução Penal e o trabalho prisional

Qual a importância do artigo 28 da LEP para o trabalho do condenado?

O artigo 28 da LEP estabelece que o trabalho do condenado é um dever social e uma condição para a dignidade humana, garantindo que o trabalho prisional seja exercido em condições adequadas, respeitando direitos e promovendo a reinserção social do apenado, conforme previsto na legislação penal brasileira.

Como o preso pode requerer o reconhecimento formal do trabalho como benefício na execução penal?

O preso ou seu representante deve apresentar requerimento formal na Vara de Execuções Penais, comprovando o exercício do trabalho com atestados emitidos pela administração penitenciária. O processo inclui análise documental, inspeção e decisão judicial que reconhece o trabalho para fins de contagem de pena e benefícios.

Quais documentos são necessários para comprovar o trabalho realizado na prisão?

São essenciais os atestados de trabalho fornecidos pela direção do estabelecimento prisional, contendo informações sobre a jornada, função exercida, condições de trabalho e

remuneração. Também podem ser exigidos relatórios de conduta e certificados relacionados à função desempenhada.

O que acontece se houver falta disciplinar durante o cumprimento do trabalho pelo condenado?

A falta disciplinar pode interromper o prazo para obter benefícios ligados ao trabalho, como a remição de pena. Conforme entendimento do STJ, faltas graves podem também implicar em perda parcial dos benefícios já acumulados, sendo imprescindível o acompanhamento judicial para defesa dos direitos do preso.

Quais são os prazos previstos para que o trabalho surta efeito na progressão da pena?

Os prazos variam conforme a fração da pena cumprida, comportamento carcerário e tipo de crime. A contagem inclui o tempo efetivamente trabalhado, e o benefício é avaliado pela Vara de Execuções Penais com base em certidões e relatórios periódicos, respeitando as condições previstas no artigo 28 da LEP.

Como acompanhar a tramitação do pedido de reconhecimento do trabalho na Vara de Execuções Penais (VEP)?

Acompanhamento regular por meio do advogado é fundamental para verificar prazos e evitar atrasos. A defesa pode requerer informações, providenciar documentos e impetrar recursos em caso de omissão, garantindo que o direito ao reconhecimento do trabalho e seus benefícios seja efetivamente respeitado.

[Fale com um especialista](#)